

**ESTADO DE GOIÁS**
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS
INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS**Licença de Operação****Processo: 2263/2016****Licença: 567/2016**

A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual n.º 8.544, de 17 de outubro de 1978, regulamentada pelo Decreto 1.745/79, concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO, nas condições especificadas abaixo:

Cliente

1. Razão Social: **INCINERA TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA - ME**
2. CPF/CNPJ: **07.393.407/0001-75**
3. Endereço: **Rua Contorno Oeste, nr. S/N, Qd. 04, Módulo 08, .Pólo Coureiro**
4. Município: **Senador Canedo - GO**

Bacia Hidrográfica/ Micro Região

1. Bacia Hidrográfica: **Paranaíba**
2. Micro Região: **Goiânia**

Atividade Licenciada

1. Nome: **TRANSPORTE DE RESÍDUOS ESPECIAIS E/OU PRODUTOS PERIGOSOS**

Parâmetros

1. Número de veículos: **4**

Exigências Técnicas - Observações

1. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal;
2. A SECIMA deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de acidentes que envolvam o Meio Ambiente;
3. A SECIMA reserva-se o direito de revogar a presente Licença no caso de descumprimento de suas condicionantes ou de qualquer dispositivo que fira a Legislação Ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiem a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
4. Conforme disposto na Resolução CONAMA 006/86, o Licenciado deverá providenciar a publicação do recebimento da presente licença no prazo de 30 (trinta) dias a partir desta data, podendo a mesma ser suspensa, caso não haja cumprimento desta;
5. Fica a presente automaticamente SUSPensa, independente de qualquer ato administrativo por parte desta Secretaria, caso expire o prazo de validade das demais licenças emitidas por outros entes da Administração Pública, seja municipal, estadual ou federal, que fazem parte da instrução do processo a que esta se vincula. Somente com a juntada nos autos de novo documento que será restaurada a validade da licença ora emitida;
6. Deverão ser preservadas as faixas previstas na Lei n.º 18.104/2013 como Áreas de Preservação Permanente, sendo inclusive vedado qualquer tipo de impermeabilização do solo;
7. A renovação da presente Licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este prorrogado até a manifestação definitiva deste órgão;
8. As alterações nas atuais atividades de funcionamento deverão ser precedidas de Licenças de Instalação, nos termos do Artigo 78 do decreto n.º 1.745, de 06 de dezembro de 1979, que regulamenta a Lei n.º 8.544, de 17 de outubro de 1978;
9. Esta licença não produz efeitos jurídicos de cessão e/ou aquisição sobre direito de posse e direitos reais como: de propriedade (uso, gozo e disposição), de superfície, de usufruto, de servidão, de habitação, de uso, de penhor, de hipoteca, de anticrese e direito do promitente comprador de imóvel; bem como demais direito inerentes à propriedade móvel e imóvel sobre a área e bens delimitados e discriminados nesta licença; nem mesmo direito adquirido, produzindo somente efeitos jurídicos nos limites da Legislação

Ambiental e de competência da SECIMA dentro de seu poder de polícia preventivo e repressivo.

Exigências Técnicas - Complementares

1. O transporte de produtos ou resíduos especiais deve ser efetuado com adequado acondicionamento, ficando a referida empresa "expedidora, transportadora", responsável por todos e quaisquer danos ao meio ambiente que vier a acontecer, conforme define a lei e normas vigentes;
2. O transporte de produtos ou resíduos especiais deve ser efetuado com a devida identificação através da fixação dos painéis com as seguintes informações: Número Identificação ONU, Classe de Risco e o Rotulo de Risco;
3. A operação de transporte de resíduos especiais no território do estado de Goiás depende de Certificado de Destinação de Resíduos Especiais - CDRE a ser solicitado pelo gerador;
4. As instalações do pátio de estacionamento da frota de caminhões devem atender as diretrizes da lei de zoneamento do município e as recomendações e condicionantes estabelecidas em leis específicas para o uso do solo, código de edificação, posturas, vigilância sanitária, corpo de bombeiros e defesa civil;
5. Manter atualizado os seguintes documentos: a) Cópia da Licença de Funcionamento/Operação Ambiental; b) Certificado de habilitação do(s) veículo(s), junto ao INMETRO; c) Certificado da formação do(s) condutor(es) motorista(s) para este tipo de atividade(MOPP), emitido por órgão competente; d) Plano de emergência e contingência.
6. Para o transporte da carga, obter o envelope e ficha de emergência, elaborados de acordo com as normas NBR-7503 e 7504, da ABNT, além dos demais documentos previstos em lei. Essas fichas deverão conter todos os telefones úteis em caso de acidente (Gerador do resíduo, Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, Polícia Rodoviária, Órgão ambiental estadual e municipal);
7. O transporte de resíduos especiais e produtos perigosos realizado pela empresa deve ser feito apenas para local devidamente licenciado;
8. Havendo a ocorrência de sinistro ambiental decorrente desses procedimentos, deverá ser comunicado ao Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, Polícia Rodoviária, Órgãos ambientais por onde estará em trânsito - estadual e municipal, no âmbito de sua atuação, no prazo máximo de uma hora após o fato ocorrido;
9. Informamos ainda que irregularidades na operação, manuseio e transporte desses produtos, poderá gerar impactos negativos de ordens sociais, ambientais, ficando a empresa "expedidora e transportadora" sujeito às penalidades previstas na lei de Crimes Ambientais 9.605 (BRASIL, 1998) regulamentada pelos decretos 6.514 e 6.686 (BRASIL, 2008);
10. Para o transporte de produtos perigosos ou resíduos especiais deverá ser observado o disposto no Decreto 96.044 (BRASIL, 1983) e Resolução 420 (ANTT, 2004), suas atualizações e leis referenciadas;
11. Esta Secretaria do Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Cidades e Assuntos Metropolitanos -SECIMA, reserva-se no direito de fazer novas exigências, caso seja necessário.

Exigências Técnicas de Compensação Ambiental SNUC/SEUC

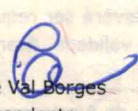
Exigências Técnicas de Compensação Ambiental de Fauna

Nota

1. LICENÇA DE OPERAÇÃO liberada para os veículos com placas: OMQ-6750; OMQ-4690; OMX-6120 e NVZ-7907.
2. A empresa não poderá incluir ou substituir outras placas de veículos nesta licença de operação, ficando obrigatório a requerer outra licença de operação para novas placas.

Validade da Licença: 01/04/2018

Goiânia, 01/04/2016.


Gabriela de Val Borges
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE LICENCIAMENTO E QUALIDADE AMBIENTAL